



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**DECISÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017**

**Assunto: DECISÃO DE ANULAÇÃO DE SESSÃO E**  
**SUSPENSÃO DE EDITAL 011/2017**

Por conta de avanço de fases no processo de forma equivocada/errônea, durante a sessão de lances, conforme consta em Ata, bem como nos descritivos do objeto com interpretação dúbia que causaram tumulto à sessão e anexação de documentos contidos no Edital de forma equivocada deste certame **DECIDO de ofício** pela anulação da referida sessão de lances. Tendo em vista que houve ilegalidade, conforme prevê a Lei de Licitações – Lei 8666/93.

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.*

O ato se justifica pela tomada de preço base inicial de lance, baseada na Ficha Técnica Descritiva que continha os valores de proposta inicial, e não abertura dos referidos envelopes com os preços de cada concorrente. As Fichas Técnicas foram entregues, e aceitas, fora do envelope das propostas de preço, isso não estava descrito no edital nem se deveria ser entregue junto ao credenciamento, nem tanto se junto da proposta de lance no envelope de nº 1. Isso configura o descumprimento do rito que estava descrito nos princípios, da veiculação do edital. O que configura, também, ilegalidade de conduta qual reconhecimento de ofício, com base no Artigo 49 da Lei 8.666/93.

Constatada a irregularidade, com base na mesma Lei e Artigo (8.666/96 – Art. 49) é que houve falha no descritivo do objeto que permite interpretações dúbias e carece das devidas correções, tendo em vista a isonomia de todo o processo do certame se fazendo necessário o seu esclarecimento para fins de interesse público.

**Para tanto e em vista destas questões, DECIDO pela ANULAÇÃO da sessão de lances e SUSPENSÃO do processo para posterior retificação do edital e REPUBLICAÇÃO do mesmo, com definição de nova data de sessão.**

União da Vitória, 20 de novembro de 2017.

Sidnei Muran